



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 085 - GPTV, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado "Loteamento Vanda Maria Sampaio", no Município de Teotônio Vilela/AL, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com o disposto na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e demais Diplomas Legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano denominado "Loteamento Vanda Maria Sampaio", na modalidade loteamento, do imóvel matriculado sob o nº 18.991, no Cartório de Serviços de Notas e Registros do Único Ofício de Junqueiro – AL, com área de 364.805,00m² (trezentos e sessenta e quatro, oitocentos e cinco metros quadrados), localizado à Av. Panorâmica, s/n, Bairro Benedito de Lira, na zona urbana deste município, de propriedade de Loteamento Vanda Maria Sampaio LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 48.301.473/0001-55, que tem como sócios a Sra. Poliana de Almeida Pereira Sampaio, inscrita no CPF sob o nº 027.528.174-44, e o Sr. Eduardo José Nolasco Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 803.631.214-04.

Art. 2º A aprovação do loteamento é feita de acordo com os termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e as plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados pelos proprietários, analisados e deferidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em 22 de maio de 2024, em conformidade com a legislação municipal vigente na data do deferimento, ficando condicionada ao cumprimento do disposto no Termo de Compromisso em anexo.

Art. 3º O loteamento está localizado na zona urbana do Município de Teotônio Vilela/AL e os respectivos lotes projetados integram a Zona de Expansão (ZEX), conforme o zoneamento estabelecido pela Lei Complementar nº 001/2022.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos, conforme os projetos aprovados:

I - Demarcação das quadras, lotes, praças e logradouros, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II - Abertura e terraplenagem das vias de circulação (veículos, pedestres e ciclistas);

III - colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;

IV - implantação da rede de energia elétrica pública e domiciliar e iluminação pública;

V - implantação das redes de água potável canalizada, de acordo com o projeto aprovado, sendo o sistema de esgoto sanitário (fossa séptica e sumidouro) implantados por cada adquirente dos futuros lotes;

VI - sistema de escoamento das águas pluviais.

Art. 5º O projeto de loteamento é composto por 835 (oitocentos e trinta e cinco) lotes residenciais e 58 (cinquenta e oito) lotes comerciais com metragens individuais mínimas de 10m² (dez metros quadrados) e 200m² (duzentos metros quadrados), totalizando uma área de 195.677,84m² (cento e noventa e cinco, seiscentos e setenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), correspondente a 53,64% (cinquenta e três vírgula sessenta e quatro por cento) da área do loteamento.

Art. 6º Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município de Teotônio Vilela/AL, as seguintes áreas:

I - Sistema Viário com vias de passeio e ciclovias: 110.231,63m² (cento e dez mil, duzentos e trinta e um metros e sessenta e três centímetros quadrados), correspondente a 30,22% (trinta vírgula vinte e dois por cento) da área total do imóvel;

II - Área Verde: 37.616,24m² (trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis metros e vinte e quatro centímetros quadrados), correspondente a 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento) da área total do imóvel.

III - Área de Equipamentos Comunitários: 21.279,29m² (vinte e um mil, duzentos e setenta e nove metros e vinte e nove centímetros quadrados), correspondente a 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) da área total do imóvel.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica autorizada a execução do arruamento em conformidade com as especificações constantes no projeto aprovado e na Licença de Implantação de Loteamento.

Art. 8º Os procedimentos e as despesas com o registro das áreas institucionais em nome do Município de Teotônio Vilela/AL e o fornecimento das respectivas certidões do Cartório de Registro de Imóveis são de inteira responsabilidade do loteador.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Teotônio Vilela/AL, dia 17 de julho de 2024.

~~Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se~~

~~PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA~~
~~Prefeito~~